



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 48/2017**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA  
PARA O PERÍODO DE 2018-2021.**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Plano Plurianual do município de Laranjada Terra, para o quadriênio de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período em referência, os programas, as ações, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, custeio e de caráter continuado, conforme demonstrado nos anexos de detalhamento integrantes desta lei.

**Art. 2.º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações, e seus respectivos valores, sempre que necessário, serão propostos pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, para revisão do Plano Plurianual 2018-2021, ou serão estabelecidos diretamente na lei orçamentária anual de cada exercício, ou na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais autorizados pelo Poder Legislativo.

**Art. 3.º** A Lei Orçamentária Anual poderá elevar os limites de valores das ações de despesas estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, sempre que forem insuficientes para financiamento das ações e despesas orçadas para o respectivo exercício.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 não constituem limite para programação e arrecadação de receitas.

**Art. 4.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos estabelecidos a partir de 01/01/2018.

Salão Nobre Martinho Saebel, 19 de dezembro de 2017.

**GILSON GOMES FILHO.**  
Presidente da Câmara Municipal